

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB.

2. **OBJETO:** PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM ESPECIALIZADA EM ESTOMATERAPIA / ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA E ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA SUPRIR A DEMANDA DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB**.

2.1. A execução do serviço se dará por demanda, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. **(CPSMB)**.

2.2. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos aos municípios atendendo as necessidades dos municípios.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, e artigo 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal NLLC nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os credenciados contratados deverão prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, observados as funções e os quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR. UNIT	VLR. GLOBAL
1	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM ESPECIALIZADA EM ESTOMATERAPIA/ ENFERMAGEM DERMATOLÓGICA	Serviço	1.920,00	R\$ 31,68	R\$ 60.825,60

4.2. O valor global total importa a quantia de **R\$ 60.825,60 (sessenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

4.3. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

4.4. A Prestação de serviço se dará por demanda de consultas, conforme as demandas requisitadas pelas unidades consorciadas, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Os serviços serão executados na Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos do município de Baturité e nas condições previamente definidas pelo Diretor (a) da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos e o CREDENCIADO.

4.6. O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Consorcio CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

4.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: [cpsmbaturite@gmail.com](mailto:cpsmbaturite@gmail.com)

**INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

4.8. Caberá ao Gestor da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

## 5. DA JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité. (**CPSMB**) tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício da população que é assistida, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica dos entes consorciados, não se exime das responsabilidades do Atendimento com qualidade, que no momento precisa dar uma melhor resposta, com mais serviços de especialidades a serem contratados.

Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade para que os serviços tenham mais qualidade e garantia de atendimento com mais especialidades a população assistida.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, **Artigo 196**. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde a todos os usuários que procuram atendimento junto a Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos, não correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas especialidades que a população dos municípios que compõem o Consórcio Público de Saúde de Baturité necessita.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de consultas especializadas, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Os serviços a serem contratados objetivam garantir serviços de essencialidades na saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes usuários da Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos. O contrato focaliza,

**ENDEREÇO:** RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: [cpsmbaturite@gmail.com](mailto:cpsmbaturite@gmail.com)

**INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

O Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) é composto por 08 (Oito) entes consorciados, sendo eles os seguintes Municípios integrantes: Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu e Pacoti, com serviços ofertados em saúde pública. A Policlínica Dr. Clóvis Amora Vasconcelos é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da Região do Maciço de Baturité, destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 8.293 (oito mil duzentos e noventa e três) munícipes mensalmente. A carteira de serviços conta com a oferta de consultas médicas em especialidades, bem como de tipos de exames de imagem/Serviço de Apoio de Diagnóstico e Terapia (SADT), além de exames de laboratório em prestador de serviço terceirizado, com coleta na Policlínica. Dessa forma, se faz necessária a alocação dos profissionais de saúde para o bom funcionamento do equipamento público acima referenciado.

Somente no Brasil, existem mais de 13 milhões de pessoas com pé-diabéticos, muitas delas acometidas por úlceras no pé, podendo levar à amputação dos membros acarretando acentuados prejuízos para o paciente. O credenciamento de um novo serviço nessas especialidades beneficiará o desenvolvimento dos serviços de saúde do Consórcio CPSMB, gerando mais uma opção de atendimento à população.

A Constituição Federal determina ser competência do Gestor Público de qualquer órgão disponibilizar atendimento de saúde às pessoas carentes. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

A Lei nº 8.080/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, estabelece o seguinte:

**Art. 24.** *Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

Portanto, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não existirem meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos será possível a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, in verbis:

**Art. 2º** *Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal*

**ENDEREÇO:** RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: [cpsmbaturite@gmail.com](mailto:cpsmbaturite@gmail.com)

**INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

*poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,*
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.”*

Para o funcionamento eficaz da unidade de saúde em questão, faz-se necessário a disponibilização de um quantitativo mínimo de profissionais para atender às demandas dos beneficiários, bem como para desenvolver as mais diversas especialidades.

Outrossim, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas também tem por finalidade garantir o desenvolvimento de políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no Consórcio, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público poderá ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integrará ao Processo.

Isto posto, considerando a necessidade de suplementação dos serviços especializados de saúde; considerando a crescente demanda por atendimentos de enfermagem especializada em estomaterapia e enfermagem dermatológica, essenciais à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos pacientes com feridas agudas e crônicas, estomias, incontinências e demais condições que demandem cuidados especializados; considerando a necessidade da Administração Pública de garantir a oferta regular dos serviços de saúde, em conformidade com o horário de funcionamento de cada unidade assistencial; considerando a necessidade de manter a imparcialidade, a impessoalidade e a transparência na contratação de profissionais especializados; justifica-se a realização de Chamamento Público para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços de enfermagem especializada em estomaterapia, enfermagem dermatológica e atendimentos complementares de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de suprir as demandas dos municípios consorciados e assegurar a manutenção dos serviços essenciais de saúde junto ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB.

Assim, mostra-se imprescindível a suplementação desses serviços especializados, como forma de garantir assistência integral, contínua e de qualidade aos usuários do SUS, sendo necessária a contratação de terceiros devidamente habilitados para proporcionar atendimento eficaz, humanizado e resolutivo às demandas assistenciais existentes.

## 5.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

5.2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, adotadas no levantamento de Preços realizado por preços já praticados no mercado” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB**.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

6.2. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas na Lei Federal NLLC nº 14.133/21, A vigência dos contratos oriundos desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021**.

6.3. O **CREDENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal NLLC nº 14.133/21, no que couber.

7.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema

ENDEREÇO: RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: [cpsmbaturite@gmail.com](mailto:cpsmbaturite@gmail.com)

**INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990;

e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);

g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde Maciço de Baturité (CPSMB) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;

h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**7.3.** A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

**7.4.** Os interessados poderão solicitar a habilitação a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Chamamento Público/Credenciamento.

**7.5.** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), situado à: RUA: Cel. Pedro Castelo, Nº 390 B, Centro, Baturité – CE - CEP: 62.760.000.

**8.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias autenticadas na forma da Lei ou por servidor público no exercício de suas funções e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.

**8.3.** Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

**8.4.** A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

## **9. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES:**

**9.1.** Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações.

**9.2.** Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, o Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) realizará a ratificação de cada credenciamento.

**9.3.** Após a ratificação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência.

**9.4.** A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**ENDEREÇO:** RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: [cpsmbaturite@gmail.com](mailto:cpsmbaturite@gmail.com)

**INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

**9.5.** Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível.

## **10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**10.1.** As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sob a seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 0101.10.302.0176.2.001 - Gerenciamento da Policlínica, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ou 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.

**10.2.** O Consórcio poderá despender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado, conforme acompanhamentos do Fiscal de Contrato em anotações relativas aos serviços executados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**11.1.** Constituem obrigações do credenciado contratado:

**11.2.** Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal NLLC nº 14.133/2, no que couber;

**11.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

**11.4.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

**11.5.** Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

**11.6.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB) sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento; Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;

**11.7.** Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

**11.8.** Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**11.9.** Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;

**11.10.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;

**11.11.** Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como:

**ENDEREÇO:** RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: [cpsmbaturite@gmail.com](mailto:cpsmbaturite@gmail.com)

**INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

**11.12.** Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal NLLC nº 14.133/2, observados o contraditório e a ampla defesa.

**11.13.** Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;

**11.14.** Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

**11.15.** Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

**11.16.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei Federal NLLC nº 14.133/2, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**11.17.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB);

**11.18.** Adequar, por determinação do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB), qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;

**11.19.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;

**11.20.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

**11.21.** Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;

**11.22.** Cumprir a escala de serviços/plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

**11.23.** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.

**11.24.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**11.25.** Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;

**11.26.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;

**11.27.** Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

**11.28.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**11.29.** Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.1** Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB):

**ENDEREÇO:** RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000

CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44

E-MAIL: [cpsmbaturite@gmail.com](mailto:cpsmbaturite@gmail.com)

**INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará

- 12.2** Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.
- 12.3** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.
- 12.4** Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.
- 12.5** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 12.6** Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.
- 12.7** Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 12.8** Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.
- 12.9** Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal NLLC nº 14.133/2, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam esse Chamamento Público.
- 12.10** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- 12.11** Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Chamamento Público /Credenciamento.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1.** Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções, especialmente as previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

### **14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

- 14.1.** Tempo mínimo de consulta/procedimento/serviço: 30 minutos. O tempo será monitorado pelo Sistema SIGES e ou outro sistema indicado pela Secretaria da Saúde do Ceará. Consultas com tempo inferior ao tempo mínimo estarão registradas, mas não serão pagas pelo contratante, por desobedecer a critério exigido.
- 14.2.** O pagamento dos serviços será feito mediante ofício do diretor geral e ou assistencial, relatório de atendimentos do sistema de informação vigente e atesto de cumprimento das condições exigidas quanto ao tempo de consulta.

**14.3.** Aos prestadores de serviços de enfermagem especializada em estomaterapia/enfermagem dermatológica e atendimentos complementares de saúde é obrigatório:

- a) Cumprir rigorosamente as prerrogativas das Políticas Institucionais e Protocolos em vigência na Policlínica.
- b) Realizar Anamnese, tratamento e busca ativa de pacientes com lesões cutâneas como pé diabético, lesões vasculares periféricas, queimaduras, e lesões cutâneas de orientem auto imune e ou genética, lesões infectadas por microorganismos como bactérias, fungos, vírus ou parasitas.
- c) Desenvolver atividades voltadas à promoção, prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação de pacientes com alterações cutâneas, feridas agudas e crônicas, estomias, fístulas, drenos e calosidades.
- d) Atuar de forma técnica, científica e humanizada, realizando avaliação clínica especializada, elaboração de planos terapêuticos, execução de curativos avançados, indicação e acompanhamento de coberturas e tecnologias específicas para o tratamento de lesões.
- e) Realizar atividades de prevenção e o tratamento de lesões por pressão, manejo de feridas complexas, cuidados com pele periestomal, orientação quanto ao autocuidado, acompanhamento de pacientes ostomizados e capacitação da equipe multiprofissional.
- f) O profissional também participa de ações educativas, protocolos assistenciais, vigilância e segurança do paciente, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência em diferentes níveis de atenção à saúde.
- g) Além da assistência direta, o especialista em Enfermagem Dermatológica e Estomaterapia atua no desenvolvimento de práticas baseadas em evidências científicas, gestão de materiais e tecnologias em curativos, consultoria técnica e educação em saúde, promovendo atendimento integral e individualizado ao paciente.

#### **DAS SIGLAS QUE PODERÃO SER UTILIZADAS NO PROCESSO SE LER:**

**APAC** – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade;

**AIH** – Autorização de Internação Hospitalar;

**SIGES** – Sistema de Informação de Gestão Integrada;

**TCLE** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

**NR 32** – Norma Regulamentadora

**SAMU** – Serviço de Atendimento Médico de Urgência;

**MS** – Ministério da Saúde;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO**  
**MACIÇO DE BATURITÉ**  
**CPSMB**



**OMS** – Organização Mundial da Saúde;

Baturité/CE 28 de maio de 2026.

**MARIA CLARICE BATISTA DOS SANTOS**  
**Diretora Administrativa e Financeira**  
**Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB**

**ENDEREÇO:** RUA: Cel. Pedro Castelo Nº 390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000  
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44  
E-MAIL: [cpsmbaturite@gmail.com](mailto:cpsmbaturite@gmail.com)

**INTEGRANTES:** Aracoiaba / Aratuba / Baturité / Capistrano / Guaramiranga / Itapiúna / Mulungu / Pacoti / Estado do Ceará